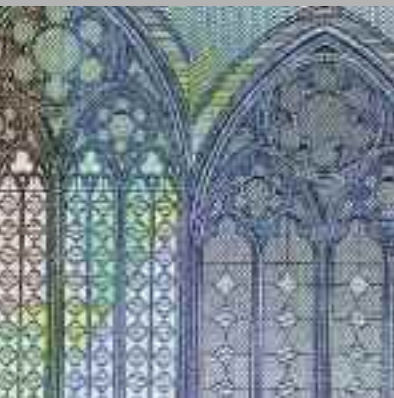




BANCO CENTRAL EUROPEU

EUROSISTEMA



O BANCO CENTRAL EUROPEU
O EUROSISTEMA
O SISTEMA EUROPEU DE
BANCOS CENTRAIS



ÍNDICE



Prefácio do Presidente do Banco Central Europeu	3
1. O percurso da União Económica e Monetária	
1.1 Integração europeia	4
1.2 Integração económica	5
1.3 Critérios de convergência	6
1.4 Principais características da área do euro	7
1.5 Benefícios do euro	8
Marcos históricos	10
2. Estrutura e atribuições	
2.1 O Sistema Europeu de Bancos Centrais e o Eurosistema	12
2.2 O Banco Central Europeu	12
2.3 Atribuições do Eurosistema	13
2.4 Independência	14
2.5 Bancos centrais nacionais	16
2.6 Órgãos de decisão do BCE	16
2.7 Comitês do SEBC	19
3. Política monetária	
3.1 Estabilidade de preços	20
3.2 A estratégia de política monetária do BCE	20
3.3 Instrumentos de política monetária	21
3.4 Comunicação	23
3.5 Estatísticas monetárias e financeiras	24
4. O sistema TARGET2	26
5. As notas e moedas de euro	
5.1 Notas	28
5.2 Moedas	29
6. Supervisão bancária	30
Glossário	32

PREFÁCIO



Quando se fala de um “banco central”, o que provavelmente nos ocorre de imediato é que se trata de uma instituição que emite moeda. E a moeda é o instrumento utilizado como unidade de conta, meio de pagamento e reserva de valor. De facto, o objectivo principal de qualquer banco central é assegurar que o valor da moeda seja preservado ao longo do tempo. Contudo, a actividade de um banco central moderno envolve muitos outros aspectos menos conhecidos. Um deles é a comunicação. Um banco central deve não só fazer o que diz que faz, como também explicar o que está a fazer; aumentando assim a sensibilização e os conhecimentos do público sobre as políticas e serviços que proporciona.

A presente brochura faz parte das nossas iniciativas de comunicação sobre as actividades desenvolvidas pelo Banco Central Europeu (BCE), que constitui o cerne do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), juntamente com os bancos centrais nacionais dos 27 Estados-Membros da União Europeia. Visto nem todos os Estados-Membros terem adoptado o euro como a sua moeda, o termo “Eurosistema” é utilizado para descrever a entidade composta pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros que adoptaram o euro, os quais são actualmente 17. A maioria das atribuições cometidas ao SEBC pelo Tratado da União Europeia é cumprida pelo Eurosistema.

A presente brochura é também disponibilizada no sítio do BCE (www.ecb.europa.eu). A versão electrónica será actualizada com mais frequência do que a impressa.

Esperamos que aprecie a leitura desta brochura, quer na sua versão impressa, quer *online*.


Frankfurt am Main, Janeiro de 2011

Jean-Claude Trichet
Presidente do Banco Central Europeu


O PERCURSO DA UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA




INTEGRAÇÃO EUROPEIA

A ideia de estabelecer uma união económica e monetária na Europa remonta a mais de meio século. Tratou-se de uma ideia desenvolvida pelos líderes políticos que, em 1952, fundaram a **Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA)** , constituída por seis países – a Alemanha, a Bélgica, a França, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos.

Alargamento gradual da União Europeia

Na década de cinquenta do século passado e subsequentemente, foram dados novos passos no sentido da integração europeia. Os mesmos seis países criaram, em 1958, a **Comunidade Económica Europeia (CEE)**  e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM). Esta rede de relações foi-se fortalecendo e aprofundando ao longo dos anos, transformando-se primeiro nas Comunidades Europeias (CE) e depois, com a adopção do Tratado de Maastricht em 1993, na União Europeia. O número de países foi também aumentando. A Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido aderiram em 1973, seguidos da Grécia oito anos mais tarde. Portugal e Espanha tornaram-se membros em 1986 e a Áustria, a Finlândia e a Suécia em 1995. O alargamento prosseguiu em 1 de Maio de 2004, com a adesão dos seguintes dez países: Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia e República Checa. A Bulgária e a Roménia passaram a ser Estados-Membros da União Europeia em 1 de Janeiro de 2007.

Critérios de adesão à União Europeia

Antes da adesão à União Europeia é necessário cumprir os **critérios de Copenhaga** . Estes critérios exigem dos futuros membros (i) instituições estáveis, que garantam a democracia, o Estado de Direito, os direitos humanos, o respeito pelas minorias e a sua protecção, e (ii) a existência de uma economia de mercado viável e capacidade para fazer face à pressão da concorrência, de modo a poderem assumir as obrigações decorrentes da sua qualidade de membros, incluindo os objectivos de uma união política, económica e monetária.





O percurso da União Económica e Monetária

- 1.1 Integração europeia
- 1.2 Integração económica
- 1.3 Critérios de convergência

- 1.4 Principais características da área do euro
 - 1.5 Benefícios do euro
- Marcos históricos**



Estrutura e atribuições



Política monetária



O sistema TARGET2



As notas e moedas de euro



Supervisão bancária



INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

A primeira tentativa de criação de uma união económica e monetária foi enunciada no Relatório Werner¹ de 1970, que previa a sua consecução em três fases a concluir até 1980. No entanto, estes primeiros planos para uma união económica e monetária nunca se realizaram, devido às consideráveis perturbações monetárias observadas a nível mundial, após o colapso do sistema de Bretton Woods no início da década de setenta, e à recessão internacional desencadeada pela primeira crise petrolífera, em 1973.

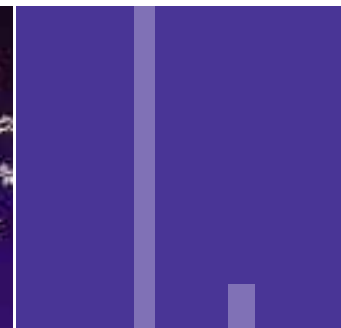
Para combater esta instabilidade, os então nove Estados-Membros da CEE criaram, em 1979, o **Sistema Monetário Europeu (SME)** . A sua principal característica era o **mecanismo de taxas de câmbio (MTC)** , que introduziu taxas de câmbio fixas, mas ajustáveis, entre as moedas dos nove países.

Na segunda metade dos anos 80, a ideia de uma união económica e monetária foi reavivada com o Acto Único Europeu de 1986, que estabeleceu um mercado comum. Porém, tomou-se consciência de que os benefícios de um mercado comum só poderiam ser colhidos com a introdução de uma moeda única para todos os países participantes. Em 1988, o **Conselho Europeu** deu instruções ao **Comité Delors** no sentido de este analisar as possibilidades de ser criada a **União Económica e Monetária (UEM)** . O Relatório Delors de 1989 conduziu às negociações para o **Tratado** da União Europeia, que deu origem à União Europeia e introduziu alterações ao Tratado que institui a Comunidade Europeia. Assinado em Maastricht em Fevereiro de 1992 (daí ser, por vezes, designado “Tratado de Maastricht”), o Tratado da União Europeia entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993.

A progressão no sentido da UEM desenrolou-se em três fases. A primeira fase (1990-1993) caracterizou-se sobretudo pela constituição de um mercado único europeu, através da abolição de todos os entraves à livre circulação de pessoas, mercadorias, capital e serviços na Europa.

A segunda fase (1994-1998) teve início com a criação do **Instituto Monetário Europeu** e foi dedicada aos preparativos técnicos para a moeda única, à prevenção de défices excessivos e ao reforço da convergência das políticas

¹ Assim designado por ser o nome do seu impulsionador; o então Primeiro-Ministro do Luxemburgo, Pierre Werner.



Tratado de Maastricht assinado em 1992

- As três fases no sentido da UEM:
- I. Mercado Único Europeu
 - II. Instituto Monetário Europeu
 - III. O BCE e o euro

O PERCURSO DA UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA



económicas e monetárias dos Estados-Membros (com vista a assegurar a estabilidade de preços e finanças públicas sólidas). A terceira fase teve início em 1 de Janeiro de 1999 com a fixação irrevogável das taxas de câmbio, a transferência da responsabilidade pela política monetária para o BCE e a introdução do euro como a moeda única. No dia 1 de Janeiro de 2002, as notas e moedas de euro entraram em circulação nos países que adoptaram a moeda única, tendo substituído as notas e moedas nacionais que deixaram de ter curso legal, o mais tardar em 1 de Março do mesmo ano.

Políticas económicas orientadas para a estabilidade e bancos centrais independentes

1.3 CRITÉRIOS DE CONVERGÊNCIA

Os países que desejem adoptar o euro como a sua moeda têm de alcançar um elevado grau de “convergência sustentável”. O grau de convergência é avaliado com base em vários critérios definidos no Tratado de Maastricht, os quais requerem que o país em questão apresente:

- um elevado grau de **estabilidade de preços** ■
- finanças públicas sólidas
- uma taxa de câmbio estável
- taxas de juro de longo prazo baixas e estáveis.

Estes critérios foram concebidos para assegurar que apenas os países com políticas económicas orientadas para a estabilidade e um historial de estabilidade de preços possam passar à Terceira Fase da UEM. O Tratado impõe também que o banco central do respectivo país seja independente (consultar o artigo 108.º).

17 Estados-Membros adoptaram o euro

Em Maio de 1998, numa cimeira da União Europeia em Bruxelas, confirmou-se que 11 dos então 15 Estados-Membros – a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Espanha, a Finlândia, a França, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos e Portugal – preenchiem os critérios para a adopção da moeda única. No dia 1 de Janeiro de 1999, estes países adoptaram o euro como a sua moeda comum. A Grécia aderiu a este grupo de países em 1 de Janeiro de 2001, quando preencheu os critérios exigidos. Desde então, outros países passaram a cumprir os critérios de convergência e integraram a área do euro – a Eslovénia, em 1 de Janeiro de 2007, Chipre e Malta, em 1 de Janeiro de 2008, a Eslováquia, em 1 de Janeiro de 2009, e a Estónia, em 1 de Janeiro de 2011. Um Estado-Membro, a Suécia, não cumpriu ainda todas as

■ ver Glossário



condições. Além disso, a Dinamarca e o Reino Unido são “Estados-Membros com um estatuto especial”. Nos protocolos anexos ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, foi concedido a estes dois países o direito de escolherem se querem ou não participar na Terceira Fase da UEM, isto é, adoptar o euro. Ambos os países utilizaram esta cláusula, designada de “*opt-out*” (não participação), tendo notificado o **Conselho da UE** [1] de que não tencionam passar à Terceira Fase da UEM, ou seja, de que não desejam ainda passar a fazer parte da área do euro.

A Suécia e sete dos 12 países que aderiram desde 2004 são considerados membros com uma **derrogação** [2], visto que ainda não satisfazem todas as condições para adoptarem o euro. Quando um Estado-Membro beneficia de uma derrogação, está isento de algumas das disposições – mas não de todas – normalmente aplicadas a partir do início da Terceira Fase da UEM. Por exemplo, está isento de todas as disposições relativas à transferência da responsabilidade pela política monetária para o **Conselho do BCE** [3].

Como acontece com a Suécia, os restantes Estados-Membros da União Europeia que ainda não adoptaram o euro não dispõem de cláusulas de “*opt-out*” tais como as negociadas pela Dinamarca e o Reino Unido.

Este facto implica que, ao aderirem à União Europeia, os novos Estados-Membros comprometem-se a adoptar o euro quando preencherem os **critérios de convergência** [4]. O BCE e a **Comissão Europeia** [5] elaboram relatórios de dois em dois anos – ou a pedido do Estado-Membro com uma derrogação – sobre os progressos feitos no sentido do cumprimento dos critérios de convergência. Esses relatórios de convergência têm também em linha de conta outros factores passíveis de influenciar a integração do país na economia da área do euro, sendo com base neles que o Conselho da UE decide se um país pode ou não passar a fazer parte da área do euro.

4 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DO EURO

Os diferentes países que compõem actualmente a área do euro eram economias relativamente abertas antes de aderirem à área do euro. Todavia, agora fazem parte de uma economia maior e muito mais autónoma. A dimensão da área do euro é comparável à de importantes economias, como os Estados Unidos e o Japão.

Dois Estados-Membros utilizaram a cláusula de “*opt-out*”



Os novos Estados-Membros da União Europeia comprometem-se a adoptar o euro

O PERCURSO DA UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA



Uma das maiores economias mundiais

A área do euro é uma das maiores economias do mundo, com uma população que, em 2009, ascendia a 329 milhões de habitantes. Na sua totalidade, a União Europeia é composta por 27 países e uma população de 501 milhões de habitantes. Em comparação, os Estados Unidos e o Japão contam com, respectivamente, 307 e 128 milhões de habitantes.


Em termos de **produto interno bruto (PIB)**  expresso em **paridades do poder de compra** , os Estados Unidos foram a maior economia em 2009, com 20,5% do PIB mundial, seguidos da área do euro com 15,2%. A parcela do Japão foi de 6,0%. As percentagens dos países da área do euro, em termos individuais, são significativamente inferiores: a mais elevada representou 3,9% do PIB mundial em 2009.

Dependência limitada relativamente ao comércio externo

Embora possa ser consideravelmente afectada pela evolução da economia mundial, o facto de a área do euro ter uma economia menos aberta significa que os movimentos nos preços de produtos estrangeiros têm apenas um impacto limitado nos seus preços internos. No entanto, é uma economia mais aberta do que os Estados Unidos ou o Japão. Em percentagem do PIB, as exportações de bens e serviços da área do euro em 2009 (19,6%) foram significativamente mais elevadas do que as dos Estados Unidos (10,9%) e do Japão (13,3%).

Um verdadeiro mercado único de bens e serviços

BENEFÍCIOS DO EURO

Com a criação da **União Económica e Monetária (UEM)** , a União Europeia deu um passo importante no sentido da realização do mercado interno. Agora os consumidores e as empresas podem facilmente comparar preços e identificar os fornecedores mais competitivos na área do euro. Além disso, a UEM proporciona uma conjuntura de estabilidade económica e monetária em toda a Europa, que propicia um crescimento sustentável e a criação de emprego, e a moeda única eliminou as perturbações decorrentes dos movimentos bruscos das taxas de câmbio das anteriores moedas nacionais.

Com a introdução das notas e moedas de euro em 1 de Janeiro de 2002, passou a ser mais fácil viajar dentro da área do euro. É muito mais simples e rápido comparar os preços dos bens e dos serviços e os pagamentos podem ser efectuados na mesma moeda em todos os países.

 ver Glossário



O advento do euro eliminou os custos das transacções cambiais e os riscos de taxa de câmbio na área do euro. No passado, estes custos e riscos constituíam um obstáculo à concorrência transfronteiras. Uma maior concorrência faz com que haja mais probabilidades de os recursos disponíveis serem utilizados da forma mais eficiente. Com uma moeda única, as decisões de investimento são muito mais fáceis, dado que as flutuações da taxa de câmbio deixam de influenciar o rendimento do investimento entre diferentes países dentro da área do euro.

Eliminação de custos e riscos cambiais

Antes da introdução do euro, os mercados financeiros tinham, por regra, um carácter nacional. Os instrumentos financeiros, tais como as obrigações de dívida pública e as acções, eram denominados nas moedas nacionais. O lançamento do euro constituiu um passo fundamental no sentido da integração dos mercados financeiros da área do euro. A sua influência irá continuar a sentir-se na estrutura da economia da área do euro. A integração é evidente, se bem que em graus diferentes, em todos os sectores da estrutura financeira:

Integração dos mercados financeiros

- O **mercado monetário interbancário** da área do euro encontra-se plenamente integrado.
- O **mercado obrigacionista** denominado em euros está bem integrado, é profundo e líquido, e proporciona uma ampla escolha de investimentos e financiamento.
- O **mercado de títulos** da área do euro é visto cada vez mais como um mercado único.
- As fusões e aquisições nacionais e transnacionais entre os bancos da área do euro aumentaram.

A profundidade e a qualidade de um mercado financeiro integrado facilitam o financiamento do crescimento económico e, portanto, a criação de emprego. Os cidadãos dispõem de uma maior variedade de escolha nas suas decisões de poupança e investimento. As empresas podem recorrer a um mercado de capitais muito grande para financiarem as suas actividades e podem utilizar instrumentos financeiros novos para se protegerem contra vários riscos financeiros e para melhorarem a gestão dos seus investimentos.

MARCOS HISTÓRICOS



1952



Criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) pela Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos.

1958

Entrada em vigor dos Tratados de Roma; estabelecimento da Comunidade Económica Europeia (CEE) e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM).

1967

O Tratado de Fusão combina as três comunidades existentes (CECA, CEE, EURATOM).

1970



Apresentação do Relatório Werner, a primeira proposta de um "projecto" de união monetária.

1973

Adesão da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido às Comunidades Europeias.

1979

Criação do Sistema Monetário Europeu (SME).

1981



Adesão da Grécia às Comunidades Europeias.

1986

Adesão de Portugal e Espanha.

1987



Entrada em vigor do Acto Único Europeu, que abre caminho a um mercado único.

1989



Apresentação pelo Comité Delors do relatório sobre a União Económica e Monetária (UEM).

1990

Início da Primeira Fase da UEM.

1993

Entrada em vigor do Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht).

1994



Início da Segunda Fase da UEM. Estabelecimento do Instituto Monetário Europeu (IME) em Frankfurt am Main, na Alemanha.

1995

Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia.

1998

Liquidação do IME e estabelecimento do Banco Central Europeu em Frankfurt am Main.

1999



Início da Terceira Fase da UEM com 11 países participantes; introdução do euro como moeda única. Entrada em vigor do Tratado da União Europeia alterado (Tratado de Amesterdão).

2001

A Grécia passa a ser o 12.º país participante na área do euro.

2002

Entrada em circulação das notas e moedas de euro.

2003

Entrada em vigor do novo Tratado da União Europeia alterado (Tratado de Nice).

2004



Em 1 de Maio, adesão à União Europeia de mais dez países.

2007

Adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia, que passa a contar com 27 Estados-Membros. Entrada da Eslovénia na área do euro. Assinatura do Tratado de Lisboa em Dezembro.

2008

Entrada de Chipre e Malta na área do euro, que conta agora com 15 países.

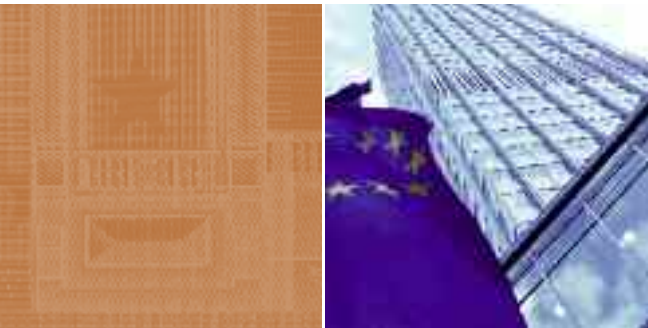
2009

Entrada da Eslováquia na área do euro.



2011


Entrada da Estónia na área do euro.

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES



2.1 O SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS E O EUROSISTEMA

O **Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC)**  foi criado em conformidade com o disposto no Tratado de Maastricht e nos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do **Banco Central Europeu**  (Estatutos do SEBC e do BCE). O SEBC é constituído pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelos bancos centrais nacionais (BCN) de todos os Estados-Membros da União Europeia.

O **Eurosistema**  compreende o BCE e os BCN dos Estados-Membros da União Europeia que adoptaram o euro (que actualmente são 17).

Os órgãos de decisão do BCE são o Conselho e a Comissão Executiva. As decisões de política monetária são tomadas pelo Conselho. A Comissão Executiva implementa as decisões e é responsável pela gestão diária do BCE. O terceiro órgão de decisão do BCE é o Conselho Geral, que continuará a existir enquanto houver Estados-Membros da União Europeia que não tenham adoptado o euro como a sua moeda.

2.2 O BANCO CENTRAL EUROPEU

O BCE é uma instituição supranacional

O BCE iniciou funções em Junho de 1998 em Frankfurt am Main, tendo substituído o seu antecessor, o Instituto Monetário Europeu (IME). É uma instituição supranacional com personalidade jurídica própria. Presentemente, o BCE ocupa três edifícios no centro de Frankfurt am Main, mas, em 2014, mudar-se-á para a sua nova sede, em construção na zona leste da cidade.

O pessoal do BCE é verdadeiramente europeu; os seus membros provêm dos 27 países da União Europeia.



O percurso da União Económica e Monetária



Estrutura e atribuições

2.1 O Sistema Europeu de Bancos Centrais e o Eurosistema
2.2 O Banco Central Europeu
2.3 Atribuições do Eurosistema

2.4 Independência
2.5 Bancos centrais nacionais
2.6 Órgãos de decisão do BCE
2.7 Comités do SEBC



Política monetária



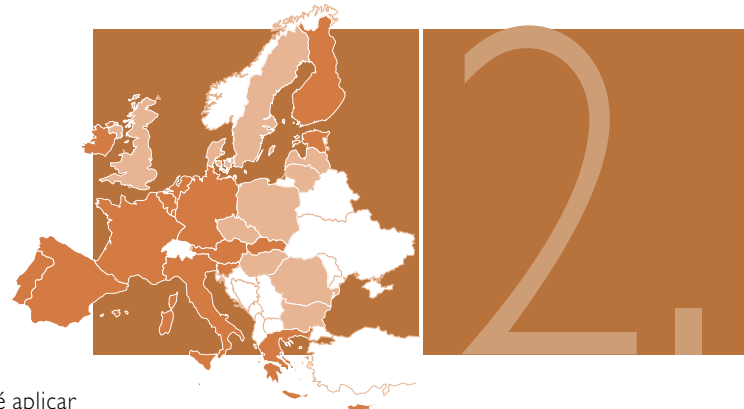
O sistema TARGET2



As notas e moedas de euro



Supervisão bancária



2.3 ATRIBUIÇÕES DO EUROSISTEMA

São quatro as principais atribuições do Eurosistema. A primeira é aplicar a política monetária adoptada pelo Conselho do BCE, por exemplo, decisões sobre as taxas de juro directoras do BCE (a **taxa mínima de proposta** aplicável às **operações principais de refinanciamento**, bem como a **taxa de juro da facilidade de cedência de liquidez** e a **taxa de juro da facilidade de depósito**) e, quando apropriado, decisões relacionadas com objectivos monetários e o aprovisionamento de reservas. A Comissão Executiva é responsável pela implementação da política monetária e exerce essa responsabilidade transmitindo instruções aos BCN. Por exemplo, a Comissão Executiva decide uma vez por semana qual o montante de liquidez a colocar ao dispor do sector bancário através das operações principais de refinanciamento.

A segunda e terceira atribuições do Eurosistema são a condução de **operações cambiais** e a detenção e gestão das reservas cambiais oficiais dos países da área do euro.

Os BCN do Eurosistema transferiram activos de reserva para o BCE, no valor de cerca de 40 mil milhões de euros (85% em moeda estrangeira e 15% em ouro). Em troca, os BCN receberam **activos remunerados** sobre o BCE, denominados em euros. Os BCN do Eurosistema participam na gestão das reservas externas do BCE, actuando como agentes do BCE, em conformidade com as orientações de gestão de carteiras definidas pelo BCE. Os restantes activos de reserva do Eurosistema são detidos e geridos pelos BCN. As transacções que envolvam esses activos de reserva são reguladas pelo Eurosistema. Particularmente transacções superiores a determinados montantes requerem a aprovação prévia do BCE.

A quarta atribuição básica do Eurosistema consiste na promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos. Além disso, o Eurosistema contribui para a condução da supervisão financeira, aconselhando os legisladores em matérias da sua competência e compilando estatísticas monetárias e financeiras.

O Tratado de Maastricht especifica também que compete exclusivamente ao BCE autorizar a emissão de notas de euro.

O Conselho do BCE toma as decisões sobre as taxas de juro directoras

Activos de reserva detidos pelo BCE e pelos BCN

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES



2.4 INDEPENDÊNCIA

No exercício das suas funções relacionadas com o Eurosistema, o BCE e os BCN não devem solicitar ou receber instruções de instituições ou organismos comunitários, dos governos dos Estados-Membros ou de qualquer outra entidade. Da mesma forma, as instituições e organismos comunitários, bem como os governos dos Estados-Membros não devem procurar influenciar os membros dos órgãos de decisão do BCE ou dos BCN no exercício das suas funções.

Independência pessoal

Os Estatutos do SEBC e do BCE prevêem a segurança dos mandatos dos governadores dos BCN e dos membros da **Comissão Executiva do BCE** ^[1] do seguinte modo:

- um mandato mínimo de cinco anos, para os governadores dos BCN;
- um mandato não renovável de oito anos para os membros da Comissão Executiva do BCE;
- a demissão dos membros da Comissão Executiva do BCE apenas em caso de incapacidade ou falta grave, sendo da competência do **Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias** ^[2] decidir sobre qualquer litígio.

Independência funcional

Em termos de funcionamento, o Eurosistema é também independente. O BCE e os BCN possuem todos os instrumentos e competências necessários para a condução de uma política monetária eficaz e estão autorizados a decidir autonomamente como e quando os utilizar.

Não é permitido ao Eurosistema conceder empréstimos a organismos comunitários ou a entidades do sector público nacional, o que reforça ainda mais a sua independência ao protegê-lo de qualquer influência por parte das autoridades públicas. Além disso, o **Conselho do BCE** ^[3] tem o direito de adoptar regulamentos com força vinculativa para executar as atribuições do SEBC e, em certos casos, de acordo com o estabelecido em actos específicos do **Conselho da UE** ^[4].

^[1] ver Glossário



Nationale Bank van België / Banque Nationale de Belgique



Deutsche Bundesbank



Eesti Pank



Banc Ceannais na hÉireann / Central Bank of Ireland



Bank of Greece



Banco de España



Banque de France



Banca d'Italia



Central Bank of Cyprus



Banque centrale du Luxembourg



Bank Ċentrali ta' Malta / Central Bank of Malta



De Nederlandsche Bank



Oesterreichische Nationalbank



Banco de Portugal



Banka Slovenije



Národná banka Slovenska



Suomen Pankki / Finlands Bank



ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES



2.5 BANCOS CENTRAIS NACIONAIS

Os bancos centrais nacionais do Eurosistema são dotados de personalidade jurídica (ao abrigo da lei do respectivo país) distinta da do BCE. Simultaneamente, são parte integrante do Eurosistema, que é responsável pela **estabilidade de preços** [1] na área do euro, e, como tal, desempenham as suas atribuições no âmbito do Eurosistema em consonância com as orientações e instruções do BCE.

Os BCN realizam operações de política monetária

Os BCN participam na condução da política monetária única da área do euro. Realizam operações de política monetária, destinadas, por exemplo, a fornecer moeda do banco central às **instituições de crédito** [2], e asseguram a liquidação de pagamentos escriturais domésticos e transfronteiras. Além disso, conduzem operações de gestão de reservas externas por conta própria ou como agentes do BCE.

Os BCN são também, em grande medida, responsáveis pela recolha de dados estatísticos nacionais e pela emissão e processamento de notas de euro nos respectivos países. Desempenham igualmente funções fora do âmbito dos Estatutos do SEBC e do BCE, salvo se o Conselho do BCE considerar que essas funções são incompatíveis com os objectivos e atribuições do Eurosistema.

Ao abrigo da legislação nacional, os BCN podem assumir outras funções não relacionadas com política monetária. Por exemplo, alguns BCN estão envolvidos na supervisão prudencial e/ou actuam como o principal banqueiro dos respectivos governos.

2.6 ÓRGÃOS DE DECISÃO DO BCE



O Conselho do BCE reúne-se na 1.ª e na 3.ª quinta-feira de cada mês


O Conselho do BCE é composto pelos membros da Comissão Executiva do BCE e pelos governadores dos BCN dos países da área do euro. De acordo com os Estatutos do SEBC e do BCE, este órgão deve reunir-se, no mínimo, dez vezes por ano. A data das reuniões é decidida pelo próprio Conselho, com base numa proposta da Comissão Executiva. A menos que no mínimo três governadores levantem alguma objecção, as reuniões podem ser realizadas por teleconferência. Actualmente, as reuniões têm lugar duas vezes por mês, na primeira

[1] ver Glossário



e na terceira quinta-feira de cada mês. As questões relacionadas com a política monetária são normalmente discutidas apenas na primeira reunião do mês.



O Presidente do **Conselho da UE**  e um membro da **Comissão Europeia**  podem participar nas reuniões, embora apenas os membros do Conselho do BCE tenham direito de voto. Cada membro do Conselho do BCE dispõe de um voto e, excepto nas decisões relacionadas com questões financeiras do BCE, o Conselho delibera por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente do BCE tem voto de qualidade. No que diz respeito a questões financeiras – tais como a subscrição do capital do BCE, a transferência de activos de reserva ou a distribuição dos proveitos monetários –, os votos são ponderados de acordo com as participações dos BCN no capital subscrito do BCE.

O Tratado da União Europeia e os Estatutos do SEBC e do BCE conferem ao Conselho do BCE o poder de tomar as decisões estrategicamente mais significativas para o **Eurosistema** .

As principais responsabilidades do Conselho do BCE são:

- formular a política monetária da área do euro, tomando decisões sobre o nível das taxas de juro directoras do BCE;
- adoptar as orientações e tomar as decisões necessárias para o desempenho das atribuições do Eurosistema.

Na tomada de decisões sobre política monetária e sobre outras atribuições do Eurosistema, o Conselho do BCE tem em consideração os desenvolvimentos no conjunto da área do euro.

A Comissão Executiva do BCE é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do BCE e por mais quatro membros. Os seus membros, seleccionados de entre personalidades de reconhecida competência e com experiência profissional nos domínios monetário e bancário, são nomeados de comum acordo pelos governos dos países da área do euro, a nível de Chefes de Estado ou de Governo, sob recomendação do **Conselho da UE**  e após consulta ao **Parlamento Europeu** .

Incidência na área do euro

A Comissão Executiva reúne-se todas as terças-feiras

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES



e ao Conselho do BCE. A Comissão Executiva reúne normalmente todas as terças-feiras.

O Presidente do BCE, ou na sua ausência o Vice-Presidente, preside às reuniões do Conselho, do Conselho Geral e da Comissão Executiva do BCE. O Presidente do BCE é convidado a participar nas reuniões do **Eurogrupo** ^[1], o grupo informal composto pelos ministros da Economia e das Finanças da área do euro, e pode também participar nas reuniões do Conselho da UE em que são debatidas questões relacionadas com os objectivos e atribuições do Eurosistema.

As principais responsabilidades da Comissão Executiva são:

- preparar as reuniões do Conselho do BCE;
- implementar a política monetária da área do euro de acordo com as orientações e decisões estabelecidas pelo Conselho do BCE, dando, para tal, as instruções necessárias aos BCN;
- gerir a actividade diária do BCE;
- exercer determinados poderes, incluindo poderes de natureza regulamentar, que lhe tenham sido delegados pelo Conselho do BCE.

O Conselho Geral reúne-se quatro vezes por ano

O Conselho Geral do BCE é composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do BCE e pelos governadores dos BCN de todos os Estados-Membros da União Europeia. Os outros membros da Comissão Executiva, o Presidente do Conselho da UE e um membro da **Comissão Europeia** ^[1] podem participar nas reuniões do Conselho Geral, embora não tenham direito de voto. As reuniões do Conselho Geral podem ser convocadas sempre que o Presidente do BCE considere necessário ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros. Este órgão reúne habitualmente em Frankfurt am Main de três em três meses.




O Conselho Geral não tem qualquer responsabilidade nas decisões de política monetária da área do euro. Assumiu as funções do IME que o BCE tem de desempenhar na Terceira Fase da UEM, enquanto houver Estados-Membros da União Europeia que não tenham adoptado o euro. Este facto implica que o Conselho Geral é essencialmente responsável pela apresentação de relatórios sobre os progressos

^[1] ver Glossário



realizados em matéria de convergência por parte dos Estados-Membros da União Europeia que ainda não adoptaram o euro e pelo aconselhamento sobre os preparativos necessários para a adopção do euro como a sua moeda. Contribuiu também para as funções consultivas do SEBC e ajuda na recolha de informação estatística.

2.7 COMITÉS DO SEBC

Os órgãos de decisão do BCE são apoiados por comités do SEBC, os quais são importantes também em termos de cooperação intra-SEBC. Os comités do SEBC são compostos por especialistas do BCE e dos BCN do **Eurosistema** , assim como de outros organismos competentes, tais como as autoridades de supervisão nacionais, no caso do Comité de Supervisão Bancária. Cada um dos BCN dos Estados-Membros que não fazem parte da área do euro nomeou especialistas para participarem nas reuniões dos comités do SEBC, sempre que forem discutidas matérias específicas da competência do Conselho Geral do BCE. Os mandatos dos comités são estabelecidos pelo **Conselho do BCE** , ao qual os comités prestam informação através da **Comissão Executiva** .

Os comités de peritos apoiam os órgãos de decisão

Actualmente, existem os seguintes comités: Comité de Auditores Internos, Comité de Comunicação do Eurosistema/SEBC, Comité de Estatísticas, Comité de Metodologia de Custos, Comité de Notas de Banco, Comité de Operações de Mercado, Comité de Política Monetária, Comité de Questões Contabilísticas e Rendimento Monetário, Comité de Questões Jurídicas, Comité de Relações Internacionais, Comité de Sistemas de Pagamentos e de Liquidação, Comité de Supervisão Bancária, Comité de Tecnologias de Informação e Comité Director de TI do Eurosistema.

Em 1998, o Conselho do BCE estabeleceu também um Comité de Orçamento, composto por membros provenientes do BCE e dos BCN do Eurosistema. Este comité coadjuva o Conselho do BCE em questões relacionadas com o orçamento do banco.

Por último, em 2005, foi criada uma Conferência de Recursos Humanos, composta por membros do SEBC, com o objectivo de reforçar a cooperação e o espírito de equipa entre os bancos centrais do Eurosistema/SEBC em matéria de gestão de recursos humanos.

POLÍTICA MONETÁRIA



A estabilidade de preços é a principal prioridade

3.1 ESTABILIDADE DE PREÇOS

O objectivo primordial do **Eurosistema** é a manutenção da **estabilidade de preços**. Sem prejuízo desse objectivo, o Eurosistema apoia as políticas económicas gerais da Comunidade.

O artigo 2.º do **Tratado** da União Europeia estipula que a União Europeia tem por objectivos a “promoção do progresso económico e social e de um elevado nível de emprego e a realização de um desenvolvimento equilibrado e sustentável”. O Eurosistema contribui para esses objectivos mantendo a estabilidade de preços. Além disso, na prossecução da estabilidade de preços, tem esses objectivos em consideração. Caso exista qualquer conflito entre os objectivos, o BCE tem sempre de dar prioridade à manutenção da estabilidade de preços.

O Eurosistema actua de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência, favorecendo uma afectação eficiente de recursos.

3.2 A ESTRATÉGIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DO BCE

O BCE precisa de influenciar as condições no mercado monetário e, por conseguinte, o nível das taxas de juro de curto prazo, para que seja alcançada a estabilidade de preços.

O BCE adoptou uma estratégia para garantir uma abordagem coerente e sistemática nas decisões de política monetária. A coerência contribui para a estabilização das expectativas de **inflação** e para o reforço da credibilidade do BCE.

O principal elemento da estratégia de política monetária do **Conselho do BCE** é a sua definição quantitativa de estabilidade de preços: “um aumento homólogo do **Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC)** para a área do euro inferior a 2%”. A estabilidade de preços deve ser mantida a médio prazo, o que implica que a política monetária seja prospectiva. Na prossecução da estabilidade de preços, o BCE visa manter as taxas de inflação em níveis inferiores

ver Glossário

1 O percurso da União Económica e Monetária

2 Estrutura e atribuições

3 Política monetária


3.1 Estabilidade de preços	3.4 Comunicação
3.2 A estratégia de política monetária do BCE	3.5 Estatísticas monetárias e financeiras
3.3 Instrumentos de política monetária	


4 O sistema TARGET2

5 As notas e moedas de euro

6 Supervisão bancária



mas próximos de 2% no médio prazo. Este objectivo sublinha o seu compromisso de proporcionar suficiente margem de segurança contra os riscos da **deflação** .

É necessário que a política monetária seja prospectiva porque existem desfasamentos significativos no **mecanismo de transmissão**  (ver a secção seguinte). Além disso, a política monetária deve ancorar as expectativas de inflação e ajudar a reduzir a volatilidade em termos de evolução económica.

Política monetária prospectiva



Para além da definição de estabilidade de preços, a estratégia de política monetária consiste numa avaliação abrangente dos riscos para a estabilidade de preços, assente numa análise económica e numa análise monetária. Todas as decisões de política monetária são precedidas de uma cuidadosa verificação cruzada das informações fornecidas por estas duas análises.

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA MONETÁRIA

3.3 O mecanismo de transmissão da política monetária começa com a gestão da liquidez e com a orientação das taxas de juro de curto prazo por parte do banco central.

O mercado monetário, enquanto parte integrante do mercado financeiro, desempenha um papel crucial na transmissão das decisões de política monetária, dado que é o primeiro a ser afectado por alterações nesta última. Um mercado monetário profundo e integrado é essencial para uma política monetária eficaz, visto assegurar uma distribuição equilibrada da liquidez do banco central e um nível homogéneo das taxas de juro de curto prazo em toda a área da moeda única. Esta condição prévia foi satisfeita praticamente desde o início da Terceira Fase da UEM, com a integração bem sucedida dos mercados monetários nacionais, que passaram a formar um mercado monetário da área do euro eficaz.


O mercado monetário é o primeiro a ser afectado

Para orientar as taxas de juro de curto prazo, o Eurosistema tem ao seu dispor um conjunto de instrumentos de política monetária, designadamente as operações de mercado aberto, as **facilidades permanentes**  e as **reservas mínimas**  obrigatórias.

POLÍTICA MONETÁRIA




As operações de mercado aberto podem dividir-se em:

- **operações principais de refinanciamento** , as quais são operações de cedência de liquidez com uma frequência e um prazo de uma semana;
- operações de refinanciamento de prazo alargado, que são também operações de cedência de liquidez, mas com uma frequência mensal e um prazo de três meses;
- operações ocasionais de regularização, que podem ser realizadas numa base *ad hoc* para gerir a situação de liquidez no mercado e controlar as taxas de juro e cujo objectivo é, em particular, neutralizar os efeitos nas taxas de juro de desequilíbrios inesperados de liquidez; e
- operações estruturais, que o Eurosistema pode realizar através de operações reversíveis, de transacções definitivas e da emissão de certificados de dívida.

Facilidades permanentes

O Eurosistema oferece igualmente duas facilidades permanentes, que delimitam as taxas de juro do mercado *overnight* fornecendo e absorvendo liquidez:

- a facilidade permanente de cedência de liquidez, que permite às **instituições de crédito**  obterem dos BCN fundos pelo prazo *overnight* contra activos elegíveis; e
- a facilidade permanente de depósito, que pode ser utilizada pelas instituições de crédito para constituírem depósitos pelo prazo *overnight* junto dos BCN do Eurosistema.

Reservas mínimas obrigatórias

Por último, o Eurosistema exige que as instituições de crédito mantenham reservas mínimas em contas abertas nos BCN. Todas as instituições de crédito devem manter uma certa percentagem dos depósitos dos seus clientes (bem como de outras responsabilidades) numa conta junto do BCN relevante, ao longo de um período de manutenção de reservas de cerca de um mês. O Eurosistema paga uma taxa de juro de curto prazo sobre essas contas. A finalidade do regime de reservas mínimas é estabilizar as taxas de juro do mercado monetário e criar (ou aumentar a) escassez de liquidez estrutural no sistema bancário.



3.4 COMUNICAÇÃO

Uma comunicação externa eficaz é uma parte essencial da missão de um banco central. A comunicação contribui para a eficácia e a credibilidade da política monetária. Para aumentar o entendimento do público relativamente à política monetária e a outras actividades do banco central, o BCE deve ser aberto e transparente. Este é o princípio orientador básico da comunicação externa do Eurosistema, a qual envolve uma cooperação muito estreita entre o BCE e os BCN.

Para que a sua comunicação seja eficaz, o BCE e os BCN recorrem a diferentes meios. Os mais importantes são:

- a realização de conferências de imprensa regulares, todos os meses a seguir à primeira reunião do Conselho do BCE;
- a publicação de um boletim mensal com uma descrição pormenorizada da evolução económica na área do euro e com artigos dedicados a assuntos relevantes para a actividade do BCE;
- a comparência do Presidente do BCE e de qualquer outro membro da **Comissão Executiva** junto do **Parlamento Europeu** para audiências públicas;
- a realização de discursos e entrevistas por membros dos órgãos de decisão do BCE;
- a divulgação de comunicados de imprensa que explicam as decisões e opiniões do Conselho do BCE;
- a disponibilização, pelo BCE e pelos BCN, de sítios na Internet, que permitem o acesso a todo o material publicado, incluindo um conjunto muito extenso de dados estatísticos; e
- a publicação de documentos de trabalho e de documentos ocasionais.

POLÍTICA MONETÁRIA



3.5 ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS


O BCE compila e publica estatísticas financeiras e monetárias em estreita cooperação com os BCN. Esta informação estatística apoia a política monetária da área do euro e a tomada de decisões do BCE.

O BCE compila os agregados da área do euro

Os BCN (e, em alguns casos, outras autoridades nacionais) recolhem dados das instituições financeiras e de outras fontes nos respectivos países e calculam agregados ao nível nacional, que posteriormente enviam para o BCE. Este, por sua vez, compila os agregados para a área do euro.

O quadro jurídico para a elaboração, recolha, compilação e divulgação de estatísticas pelo BCE é definido no Protocolo (n.º 4) relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, anexo ao Tratado. Ao assegurar o cumprimento dos requisitos estatísticos, o BCE procura minimizar o esforço que a prestação de informação estatística implica para as instituições financeiras e para outros agentes inquiridos.




A nível europeu, a responsabilidade pelas estatísticas é partilhada entre o BCE e a **Comissão Europeia**  (através do Eurostat, o serviço de estatística das Comunidades Europeias). O BCE é o principal responsável, ou partilha a responsabilidade, pelas estatísticas monetárias, de instituições financeiras e de mercados financeiros, pelas estatísticas externas (incluindo as de balança de pagamentos) e pelas contas financeiras da área do euro, bem como pelo desenvolvimento de contas não financeiras trimestrais para os sectores institucionais (famílias, empresas e administrações públicas). A responsabilidade pela infra-estrutura estatística (incluindo o ajustamento sazonal, a concepção de um quadro de qualidade e as normas de transmissão de dados) a nível europeu é também partilhada pelas duas instituições. Sempre que possível, as estatísticas do SEBC seguem as normas internacionais.

O SISTEMA TARGET2



Liquidação por bruto em tempo real em euros

4. O SISTEMA TARGET2

O TARGET2 (do inglês *Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer / Sistema de Transferências Automáticas Transeuropeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real*)  substituiu a primeira geração do sistema TARGET, em funcionamento desde Janeiro de 1999, a data de lançamento do euro.

Tal como o seu antecessor, o TARGET2 é utilizado para a liquidação de operações dos bancos centrais, para transferências interbancárias de grandes montantes em euros, bem como para outros pagamentos em euros. Proporciona um processamento em tempo real e liquidação em moeda do banco central com carácter imediato e definitivo. Todavia, ao contrário do seu antecessor, em que todos os pagamentos eram processados de forma descentralizada pelos bancos centrais nacionais, o novo sistema utiliza uma plataforma única partilhada e não requer a intervenção dos bancos centrais. Esta plataforma possibilita a prestação de um serviço aperfeiçoado e harmonizado e, mediante economias de escala, permite a redução dos encargos bancários e uma melhor relação custo-benefício. Não existe um valor máximo ou mínimo para os pagamentos realizados através do TARGET2.

- 1 O percurso da União Económica e Monetária
- 2 Estrutura e atribuições
- 3 Política monetária
- 4 O sistema TARGET2
- 5 As notas e moedas de euro
- 6 Supervisão bancária



A utilização do TARGET2 para o processamento de todos os pagamentos de grandes montantes, em particular os relacionados com as operações interbancárias, garante aos participantes no mercado um serviço de elevada qualidade e representa um contributo substancial para a redução do risco sistémico no conjunto da União Europeia, ou seja, o risco de “contágio” de outras áreas em virtude do elevado número e valor das operações interbancárias.

Outro desenvolvimento neste contexto foi o lançamento da SEPA (do inglês *Single Euro Payments Area* / Área Única de Pagamentos em Euros) em 2008, a qual permite que todos os pagamentos escriturais em euros sejam tratados como pagamentos domésticos, eliminando, assim, a actual diferenciação entre transacções nacionais e transfronteiras. O TARGET2 e a SEPA transformarão o mercado de pagamentos da área do euro, tornando-o mais dinâmico e eficiente em termos de custos.

AS NOTAS E MOEDAS DE EURO



5.1 NOTAS

As notas de euro entraram em circulação em 1 de Janeiro de 2002. Existem sete denominações: €5, €10, €20, €50, €100, €200 e €500. Quanto maior a denominação da nota, maior a sua dimensão.

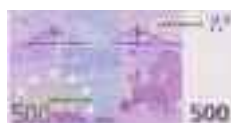
São também sete os estilos arquitectónicos da história cultural da Europa representados nas notas: o Clássico, o Românico, o Gótico, o Renascentista, o Barroco e o Rococó, a época da arquitectura em ferro e vidro e a arquitectura moderna do século XX. São destacados três elementos arquitectónicos principais: janelas, pórticos e pontes. Nenhum dos desenhos reproduz edifícios ou monumentos reais.

As janelas e os pórticos na frente das notas simbolizam o espírito de abertura e cooperação na Europa. A ponte, no verso, funciona como uma metáfora da comunicação entre os povos da Europa e entre a Europa e o resto do mundo.

Foram incorporados diversos elementos de segurança nos desenhos das notas, tais como a marca de água, o holograma, o filete de segurança e o número que muda de cor, para as proteger de contrafacções e para que as pessoas possam reconhecer facilmente as notas verdadeiras. Foram também introduzidas características especiais, como a impressão em relevo e os algarismos grandes, para ajudar as pessoas cegas e amblíopes.

Medidas de controlo da qualidade rigorosas garantem que todas as notas sejam idênticas em qualidade e aspecto. As notas não exibem motivos nacionais.

Encontra-se em preparação uma nova série de notas de euro. Incorporará novos elementos de segurança mas, a outros níveis, representa uma continuação da série actual: as notas de euro terão as mesmas denominações – de €5 a €500 – e seguirão os desenhos actuais, o que as tornará imediatamente reconhecíveis como notas de euro.



1 O percurso da União Económica e Monetária

2 Estrutura e atribuições

3 Política monetária

4 O sistema TARGET2

5 As notas e moedas de euro 5.1 Notas
5.2 Moedas

6 Supervisão bancária



5.2 MOEDAS

Um euro divide-se em 100 cêntimos ou cent. Existem oito moedas de euro: 1, 2, 5, 10, 20 e 50 cent, €1 e €2, cada uma delas com uma face europeia e uma face nacional. Como é óbvio, todas as moedas de euro podem ser utilizadas em qualquer país da área do euro, independentemente da sua face nacional.

As oito moedas de euro diferenciam-se pela dimensão, peso, composição, cor e espessura. Foram introduzidas características inovadoras adicionais para permitir aos utilizadores, em especial às pessoas cegas e amblíopes, reconhecerem os diversos valores faciais. Por exemplo, as moedas consecutivas na série têm bordos diferentes. Um rigoroso sistema de controlo da qualidade assegura que todas as moedas de euro possam ser utilizadas indiscriminadamente em toda a área do euro e que satisfaçam os critérios necessários para a respectiva utilização nas máquinas de venda automática.

Houve um cuidado especial na produção das moedas de maior valor (€1 e €2) para as proteger de contrafacções. Os sofisticados desenhos a duas cores de ambas as denominações, assim como a inscrição no bordo da moeda de €2, tornam difícil a sua contrafacção.



SUPERVISÃO BANCÁRIA



6. SUPERVISÃO BANCÁRIA

A responsabilidade directa pela supervisão bancária e pela estabilidade financeira continua a ser das autoridades competentes, mas o **Tratado** ^[1] atribui ao SEBC a função de “contribuir para a boa condução das políticas desenvolvidas pelas autoridades competentes no que se refere à supervisão prudencial das **instituições de crédito** ^[2] e à estabilidade do sistema financeiro”.

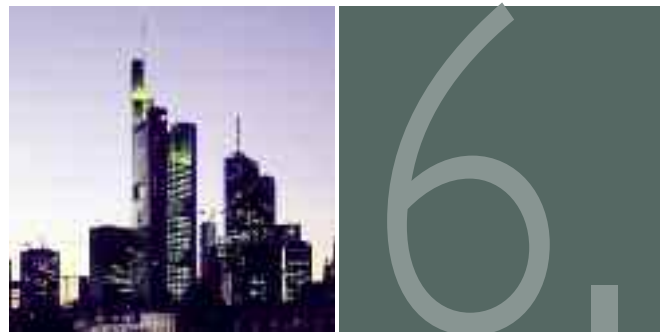
Esta atribuição é exercida de três maneiras.

Acompanhamento da estabilidade financeira

Primeiro, o SEBC acompanha e avalia a estabilidade financeira ao nível da área do euro e da União Europeia. Esta actividade complementa e apoia as actividades correspondentes a nível nacional, levadas a cabo pelos BCN e pelas autoridades de supervisão com vista a manter a estabilidade financeira nos respectivos países.

Segundo, o SEBC fornece pareceres sobre a definição de requisitos em matéria

- 1 O percurso da União Económica e Monetária
- 2 Estrutura e atribuições
- 3 Política monetária
- 4 O sistema TARGET2
- 5 As notas e moedas de euro
- 6 Supervisão bancária



de regulamentação e supervisão das instituições financeiras. A maioria destes pareceres é dada através da participação do BCE nos organismos internacionais e europeus de regulamentação e supervisão relevantes, tais como o Comité de Supervisão Bancária de Basileia, o Comité Bancário Europeu e o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária.

Terceiro, o BCE promove a cooperação entre os BCN e as autoridades de supervisão em assuntos de interesse comum (por exemplo, a superintendência dos sistemas de pagamentos ou a gestão de crises financeiras).

Estas actividades são desenvolvidas com a assistência do Comité de Supervisão Bancária (um dos comités do SEBC referidos na secção 2.7), que é constituído por especialistas dos BCN e das autoridades de supervisão da União Europeia.

GLOSSÁRIO

Activo remunerado: um activo financeiro que confere ao seu titular o direito de receber pagamentos em juros do devedor que o emitiu.

Banco central: uma instituição que, por lei, tem a responsabilidade de conduzir a política monetária de uma área específica.

Banco Central Europeu (BCE): criado em 1 de Junho de 1998 e com sede em Frankfurt am Main, o BCE, juntamente com os bancos centrais nacionais da área do euro, define e implementa a política monetária dos países que adoptaram o euro.

Base monetária: por vezes também designada “stock de moeda primária” ou “moeda primária”, consiste nas notas e moedas fora dos cofres dos bancos centrais e nos depósitos das instituições de crédito junto dos bancos centrais.

Comissão Europeia: uma das cinco instituições europeias. Foi criada em 1967 para servir as três Comunidades Europeias. Elabora propostas de legislação europeia, que apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE. A Comissão assegura a devida implementação das decisões comunitárias e supervisiona a forma como os fundos da União Europeia são dispendidos. Acompanha igualmente o cumprimento dos tratados e legislação comunitários. Como guardiã dos tratados, assegura, juntamente com o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que a legislação aplicável a todos os Estados-Membros seja devidamente implementada. Actualmente, a Comissão é constituída por um presidente e 26 comissários. Os seus departamentos são designados “direcções-gerais” e são responsáveis pela implementação de políticas comuns e pela administração geral de uma área específica. Representa os interesses gerais da União Europeia e é independente dos Estados-Membros. O seu mandato é de cinco anos, mas pode ser dissolvida pelo Parlamento Europeu.

Comissão Executiva do BCE: um dos órgãos de decisão do BCE. É composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do BCE e por mais quatro membros, nomeados de comum acordo pelos Chefes de Estado ou de Governo dos países que adoptaram o euro.

Comité Delors: comité ao qual, em Junho de 1998, o Conselho Europeu atribuiu o mandato de estudar e propor um plano concreto para levar a efeito a União Económica e Monetária (UEM). Presidido pelo então Presidente da Comissão Europeia, Jacques Delors, o comité era composto pelos governadores dos bancos centrais nacionais da Comunidade Europeia; Alexandre Lamfalussy,

o então director-geral do Banco de Pagamentos Internacionais; Niels Thygesen, professor de Economia, da Dinamarca; e Miguel Boyer, o então presidente do Banco Exterior de Espanha. O Relatório Delors propunha que a UEM fosse alcançada em três fases.

Comunidade Económica Europeia (CEE): criada em 1957 pelo Tratado de Roma, constituiu um passo no sentido da integração económica, ao proporcionar a livre circulação de pessoas, mercadorias, capital e serviços entre os Estados-Membros.

Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA): uma das Comunidades Europeias. A CECA foi criada em 1951 em Paris e estabeleceu um mercado comum para o carvão e o aço entre os seis Estados-Membros fundadores (a Alemanha, a Bélgica, a França, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos).

Conselho da União Europeia (Conselho da UE): uma das instituições da Comunidade Europeia. É composto por representantes dos governos dos Estados-Membros, geralmente os ministros responsáveis pelos assuntos em consideração (sendo por esse motivo, muitas vezes, referido como “Conselho de Ministros”). O Conselho da UE, quando composto pelos ministros das Finanças e da Economia, é normalmente designado por “Conselho ECOFIN”. Além disso, para decisões de especial importância, o Conselho da UE reúne-se a nível de Chefes de Estado ou de Governo. Nesta composição, não deve ser confundido com o Conselho Europeu, que também reúne a nível de Chefes de Estado ou de Governo, mas cuja finalidade é dar à União Europeia o impulso necessário ao seu desenvolvimento e definir as orientações de política gerais.

Conselho do BCE: o órgão de decisão supremo do BCE. É composto pelos seis membros da Comissão Executiva do BCE e pelos governadores dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros da União Europeia que adoptaram o euro.

Conselho ECOFIN: ver Conselho da União Europeia.

Conselho Europeu: proporciona à União Europeia o incentivo necessário para o seu desenvolvimento e define as respectivas orientações de política gerais. Reúne os Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros e o Presidente da Comissão Europeia (ver também Conselho da União Europeia).

Conselho Geral do BCE: um dos órgãos de decisão do BCE. É composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do BCE e pelos governadores dos bancos centrais nacionais de todos os Estados-Membros da União Europeia.

Critérios de convergência: os quatro critérios que os Estados-Membros da União Europeia devem cumprir antes de adoptarem o euro, designadamente, um nível de preços estável, finanças públicas sólidas (um nível limitado de défice e de dívida pública face ao PIB), uma taxa de câmbio estável e taxas de juro de longo prazo baixas e estáveis.

Critérios de Copenhaga (critérios de adesão): as condições que os países que pretendam aderir à União Europeia devem preencher; nomeadamente, o cumprimento de critérios políticos (instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de Direito, os direitos humanos, o respeito pelas minorias) e de critérios económicos (uma economia de mercado viável), e a adopção do acervo comunitário (a base comum de direitos e obrigações que vinculam todos os Estados-Membros a título da União Europeia). Estes critérios foram definidos no Conselho Europeu de Copenhaga, em Junho de 1993, e confirmados no Conselho Europeu de Madrid, em Dezembro de 1995.

Deflação: processo em que o nível geral de preços desce de forma contínua durante um período prolongado.

Derrogação: estatuto aplicável a oito Estados-Membros (a Suécia e sete dos novos Estados-Membros). De acordo com o artigo 122.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, os Estados-Membros que beneficiam de uma derrogação são aqueles que se comprometeram a adoptar o euro, mas ainda não o fizeram. De momento, estes países estão isentos dos direitos e obrigações decorrentes da introdução do euro como moeda única. O caso da Dinamarca e do Reino Unido é diferente: ambos beneficiam de uma isenção de participação na Terceira Fase da UEM.

Estabilidade de preços: o objectivo primordial do Eurosistema. O Conselho do BCE definiu a estabilidade de preços como sendo um aumento anual, em termos homólogos, dos preços no consumidor (medidos pelo IHPC) da área do euro inferior a 2%. Na prossecução da estabilidade de preços, o Conselho do BCE visa manter as taxas de inflação em níveis inferiores mas próximos de 2% no médio prazo.

Eurogrupo: grupo informal que reúne os ministros da Economia e das Finanças dos países da área do

euro e no âmbito do qual são discutidas questões relacionadas com as responsabilidades partilhadas por todos os países da área do euro no que diz respeito à moeda única. A Comissão Europeia e o BCE são convidados a participar nas reuniões. Por norma, o Eurogrupo reúne-se imediatamente antes da reunião do Conselho ECOFIN.

Eurosistema: é composto pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais dos países da área do euro. Define e implementa a política monetária da área do euro.

Facilidade permanente: facilidade do banco central à qual as contrapartes têm acesso por sua própria iniciativa. O Eurosistema disponibiliza duas facilidades permanentes, a facilidade permanente de cedência de liquidez e a facilidade permanente de depósito.

Facilidade permanente de depósito: uma facilidade permanente do Eurosistema que as contrapartes podem utilizar para efectuar depósitos à ordem num banco central nacional pelo prazo *overnight*, remunerados a uma taxa de juro fixada antecipadamente.

Facilidade permanente de cedência de liquidez: uma facilidade permanente do Eurosistema que as contrapartes podem utilizar para receber crédito pelo prazo *overnight* de um banco central nacional a uma taxa de juro fixada antecipadamente contra activos elegíveis.

Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC): a medida dos preços utilizada pelo Conselho do BCE para avaliar a estabilidade de preços na área do euro. É calculado e publicado pelo Eurostat, o serviço de estatística das Comunidades Europeias.

Inflação: um aumento persistente do nível geral de preços, que conduz a uma descida persistente do poder de compra da moeda. É normalmente expressa em termos de uma taxa média de variação anual de um índice de preços, como, por exemplo, o IHPC.

Instituição de crédito: nos termos da Directiva 2000/12/CE, trata-se de (i) uma empresa cuja actividade principal consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por sua própria conta; ou (ii) uma empresa ou qualquer outra pessoa colectiva, que não as incluídas em (i), que emita meios de pagamento sob a forma de moeda electrónica. Por "moeda electrónica", entende-se: um valor monetário, representado por um crédito sobre o emitente, e que seja: (a) armazenado num suporte electrónico; (b) emitido contra a re-

cepção de fundos de um montante não inferior ao valor monetário emitido; e (c) aceite como meio de pagamento por empresas que não a emitente. Os bancos e as caixas económicas são os tipos mais comuns de instituições de crédito.

Instituto Monetário Europeu (IME): o organismo europeu responsável pela preparação da fase final da União Económica e Monetária. Foi criado em 1 de Janeiro de 1994 e substituído pelo BCE em 1 de Junho de 1998.

Mecanismo de Taxas de Câmbio II (MTC II): o quadro de cooperação, em termos de política de taxa de câmbio, entre os países da área do euro e os Estados-Membros fora dela. A participação no mecanismo é voluntária. No entanto, espera-se que os Estados-Membros que beneficiam de uma derrogação participem no mecanismo, estabelecendo desse modo uma paridade central para a sua moeda face ao euro e uma banda de flutuação em torno dessa paridade central. A margem de flutuação normal é $\pm 15\%$. No caso dos países não participantes na área do euro que tenham atingido um nível muito elevado de convergência com a área do euro, pode ser acordada uma banda de flutuação mais estreita a pedido do Estado-Membro em questão.

Mecanismo de transmissão: processo através do qual as variações nas taxas de juro influenciam, por vários canais, o comportamento dos agentes económicos, a actividade económica e, em última instância, o nível geral de preços.

Mercado de títulos (mercado bolsista): o mercado de acções das empresas cotadas em bolsa. As acções são normalmente consideradas investimentos mais arriscados do que as obrigações, visto os seus titulares terem o direito a receberem dividendos das empresas emitentes, ao passo que os titulares de obrigações têm o direito a receberem juros independentemente dos lucros obtidos pelas empresas.

Mercado monetário interbancário: o mercado de empréstimos de curto prazo entre bancos. O termo descreve, normalmente, a comercialização de fundos com um prazo de maturidade entre um dia (*overnight* ou menos de um dia) e um ano.

Mercado obrigacionista: mercado no qual são transaccionadas as obrigações emitidas pelas empresas e pelas administrações públicas, com vista a obterem capital para os seus investimentos. As obrigações são títulos que vencem juros a uma taxa de juro fixa ou variável e com um prazo de maturidade de pelo menos um ano (a partir da data de emissão). As obrigações a taxa fixa

representam a maior percentagem do mercado obrigacionista.

Operações cambiais: a compra ou venda de divisas. No contexto do Eurosistema, significa a compra ou a venda de outras moedas face ao euro.

Operações principais de refinanciamento: operações de mercado aberto regulares, executadas pelo Eurosistema para proporcionar ao sistema bancário o montante apropriado de liquidez. São realizadas sob a forma de leilões semanais nos quais os bancos podem apresentar as suas propostas para a aquisição de liquidez.

Paridades do poder de compra (PPC): taxas de conversão que equiparam o poder de compra de diferentes moedas eliminando as diferenças nos níveis de preços entre os países. Na sua forma mais simples, mostram a relação entre os preços nas moedas nacionais de um mesmo bem ou serviço em diferentes países.

Parlamento Europeu: instituição europeia composta por 736 representantes, directamente eleitos, dos cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia. Partilha poder legislativo com o Conselho da União Europeia, o que significa que tem poderes para adoptar legislação europeia (directivas, regulamentos, etc.), podendo aceitar, alterar ou rejeitar o conteúdo de actos jurídicos europeus.

Produto interno bruto (PIB): uma das medidas da actividade económica. Representa o valor de todos os bens e serviços produzidos por uma economia ao longo de determinado período.

Reservas mínimas: a obrigação por parte das instituições de crédito de manterem um depósito junto do banco central. As reservas mínimas de cada instituição de crédito são calculadas como uma percentagem da moeda depositada pelos seus clientes (não bancários).

SEPA (do inglês *Single Euro Payments Area / Área Única de Pagamentos em Euros*): espaço europeu que permite a particulares, empresas e outras entidades efectuar e receber pagamentos escriturais em euros, tanto a nível nacional como transfronteiras, mediante as mesmas condições, direitos e obrigações básicas, independentemente da sua localização. A SEPA funciona como um mercado único de pagamentos domésticos e permite aos clientes efectuar pagamentos de um modo tão fácil e económico como no seu próprio país. Esta iniciativa é gerida pelo EPC (*European Payments Council / Conselho de Pagamentos Europeu*), que foi criado em 2002 e é o órgão de decisão e coordenação do

GLOSSÁRIO

sector bancário europeu no domínio dos pagamentos.

Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC): é constituído pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais de todos os Estados-Membros da União Europeia.

Sistema Monetário Europeu (SME): regime que esteve em funcionamento entre 1979 e 1999; antes da introdução do euro, várias moedas dos Estados-Membros da União Europeia estavam ligadas entre si no SME. Eram três as suas componentes básicas: o ECU, que era o cabaz de moedas dos Estados-Membros; o mecanismo de taxas de câmbio e de intervenção, que atribuía a cada moeda uma taxa de câmbio central ligada ao ECU (taxa de câmbio bilateral); e os mecanismos de crédito, que permitiam aos bancos centrais intervir se as taxas de câmbio bilaterais excedessem um determinado limite. Em 1 de Janeiro de 1999, o SME foi substituído pelo Mecanismo de Taxas de Câmbio II.

TARGET2 (do inglês *Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer / Sistema de Transferências Automáticas Trans Europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real*): sistema utilizado para a liquidação de operações dos bancos centrais, para transferências interbancárias de grandes montantes em euros, bem como para outros pagamentos em euros. O TARGET2 proporciona liquidação em moeda do banco central com carácter imediato e definitivo. É disponibilizado para todas as transacções em euros entre e dentro dos países da área do euro e de vários outros Estados-Membros da União Europeia. O TARGET2 substituiu a primeira geração do sistema TARGET, em funcionamento desde Janeiro de 1999, a data de lançamento do euro.

Taxa mínima de proposta: a taxa mínima de proposta das operações principais de refinanciamento. É especificada pelo Conselho do BCE, normalmente na sua primeira reunião do mês.

Tratado: refere-se ao Tratado que institui a Comunidade Europeia. O Tratado inicial foi assinado em Roma a 25 de Março de 1957 e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 1958. Instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE), que é actualmente a Comunidade Europeia (CE), sendo geralmente referido como "Tratado de Roma".

Tratado da União Europeia: frequentemente referido como "Tratado de Maastricht", foi

assinado a 7 de Fevereiro de 1992 e entrou em vigor a 1 de Novembro de 1993. O Tratado da União Europeia introduziu alterações ao Tratado que institui a Comunidade Europeia e deu origem à União Europeia.

Tratado de Amesterdão: tratado assinado em Amesterdão a 2 de Outubro de 1997, entrando em vigor a 1 de Maio de 1999. Juntamente com o Tratado de Nice, assinado a 26 de Fevereiro de 2001 e em vigor desde 1 de Fevereiro de 2003, introduziu alterações quer ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, quer ao Tratado da União Europeia.

Tratado de Lisboa: tratado assinado em 13 de Dezembro de 2007 e que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009. Introduz alterações ao Tratado que institui a Comunidade Europeia e ao Tratado da União Europeia. O Tratado de Lisboa simplifica a estrutura da União Europeia, que consiste actualmente em três "pilares": a Comunidade, a política externa e de segurança comum, e a cooperação no domínio da justiça e assuntos internos. No novo Tratado, os pilares deixam de existir e a Comunidade é substituída pela União, que passará a ter personalidade jurídica. O Tratado que estabelece a Comunidade Europeia assumirá a designação de "Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia".

Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE): instituição que assegura o respeito da lei na interpretação e aplicação dos tratados e da legislação adoptada pelas instituições europeias.

União Económica e Monetária (UEM): processo através do qual os Estados-Membros da União Europeia procedem à harmonização das suas políticas económicas e monetárias e à adopção da moeda única. O Tratado de Maastricht estabeleceu que a UEM seria alcançada em três fases. Na primeira fase (1 de Julho de 1990 a 31 de Dezembro de 1993), os Estados-Membros procederam à liberalização dos movimentos de capitais nos seus territórios, tendo passado a haver uma coordenação mais estreita das políticas económicas e uma maior cooperação entre os bancos centrais. A segunda fase (1 de Janeiro 1994 a 31 de Dezembro de 1998), que teve início com a criação do Instituto Monetário Europeu, foi dedicada aos preparativos técnicos para a introdução da moeda única, à prevenção de défices excessivos e ao reforço da convergência das políticas económicas e monetárias dos Estados-Membros (para assegurar a estabilidade de preços e finanças públicas sólidas). A terceira fase (a partir de 1 de Janeiro de 1999) começou com a fixação irrevogável das taxas de câmbio, a

transferência da responsabilidade pela política monetária para o BCE e a introdução do euro como a moeda única.

© Banco Central Europeu, 2011

MORADA

Kaiserstrasse 29
60311 Frankfurt am Main, Alemanha

ENDEREÇO POSTAL

Postfach 16 03 19
60066 Frankfurt am Main, Alemanha

TELEFONE

+ 49 69 1344 0

INTERNET

<http://www.ecb.europa.eu>

FAX

+ 49 69 1344 6000

COMPOSIÇÃO GRÁFICA

Konzept Verlagsgesellschaft, Frankfurt am Main, Alemanha

FOTOGRAFIA

Claudio Hils
Martin Joppen
Martin Starl
Marcus Thelen
Andreas Varnhorn
Walter Vorjohann
Comunidade Europeia

IMPRESSO POR

Imprimerie Centrale s.a., Luxemburgo

ISBN 978-92-899-0772-9 (*online*)

